



PROJETO DE LEI N° 3.154, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2003, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2003.

§ 1° Os valores constantes do Anexo Único a esta Lei não serão atualizados monetariamente até a data do vencimento do imposto.

§ 2° Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a modificar a pauta de valores prevista no *caput* para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 2° A Taxa de Licenciamento Anual e de Manutenção de Cadastramento - TLC a que se refere o art. 3° da Lei n° 812, de 20 de dezembro de 1994, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), para o exercício de 2003, será recolhida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2002.